

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ORIENTAÇÃO

O Conselho da Justiça Federal editou a Resolução nº 670/2020, de 10/11/2020, que alterou a Resolução CJF nº 458/2017, com vigência em 01/01/2021.

No caso, a dúvida refere-se ao disposto no § 5º do art. 40:

> *"Art. 40. [...]*
>
> *[...]*
>
> *§ 5° O saque por meio de procurador somente poderá ser feito mediante procuração específica, da qual conste o número da conta de depósito ou o número de registro da requisição de pagamento no tribunal e, em caso de dúvida de autenticidade, com firma reconhecida."*

A consulta é no sentido é para, "*saber se a exigência do § 5º do art. 40 da Resolução CJF nº 458/2017, com redação dada pela Resolução CJF/2020 nº 670, incide nos pedidos de TED quando o Procurador requerer o recebimento de valores em nome do cliente/autor (art. 2º, III, da Portaria Conjunta nº 11/2020)*".

Inicialmente, os pedidos de TED previstos na Portaria Conjunta nº 11/2020 dependerão, no que tange à sua permanência após 31/12/2020, de decisão da Corregedoria Regional, conforme os termos da decisão SEI 5331045.

Assim, tendo em conta que a Resolução nº 670/2020, de 10/11/2020, que alterou a Resolução CJF nº 458/2017, entrará em vigência em 01/01/2021, não há qualquer modificação dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 11/2020, especialmente no que se refere ao saque/transferência de valores deferido em nome do advogado constituído pela parte no processo judicial.

Consigno, ainda, que, à primeira vista, a nova regra prevista no §5º do art. 40 da Resolução CJF nº 458/2017, por força da Resolução nº 670/2020, de 10/11/2020, disciplina hipótese de saque por *procurador* ***que não seja advogado da parte no processo***.

Em relação ao advogado da parte, para fins de levantamento de valores, seja por

meio de transferências bancárias, seja por meio de saque dos valores diretamente na agência bancária, valem as regras previstas no Código de Processo Civil, em especial o art. 105 do CPC, interpretação que, aliás, já foi dada na vigência da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, pelo então corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Humberto Martins, atual presidente do CJF (Precatórios e RPVs podem ser sacados com procuração ad judicia).

Assim, à primeira vista, não há nenhuma modificação quanto à possibilidade de o advogado que tenha procuração *ad judicia,* com poderes específicos para receber e dar quitação, continue a realizar o levantamento de valores pagos ao seu cliente no âmbito de processo judicial por meio de RPV ou precatório, seja via pedido de TED, seja na forma de saque presencial.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 10/12/2020, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5373636** e o código CRC **3000A5B7**.